CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2218/2016, de 29 de fevereiro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.866 em 08 de Março de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2487/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **NELSON DE JESUS LIMA.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12866 EM 08/03/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2218/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre a oferta de internet móvel WI-FI nas bibliotecas públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - A Administração Municipal disponibilizará aos freqüentadores e usuários das bibliotecas públicas municipais a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel wi-fi por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão internet.

Parágrafo único - A conexão de internet disponibilizada nas bibliotecas públicas municipais será gratuita.

Art. 2º - As bibliotecas públicas municipais deverão informar aos usuários e freqüentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via wi-fi.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ,suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2218/2016 – De Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a oferta de internet móvel WI-FI nas bibliotecas públicas municipais e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2218/2016

SÚMULA:- Dispõe sobre a oferta de internet móvel WI-FI nas bibliotecas públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - A Administração Municipal disponibilizará aos freqüentadores e usuários das bibliotecas públicas municipais a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel wi-fi por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão internet.

Parágrafo único - A conexão de internet disponibilizada nas bibliotecas públicas municipais será gratuita.

Art. 2º - As bibliotecas públicas municipais deverão informar aos usuários e freqüentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via wi-fi.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias ,suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 29/02/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 08 de Março de 2016. Edição nº 12.866 – TERÇA-FEIRA.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

.-.-.-.-..--.-.-..-.-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-

.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.--.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-